



## Município de Caminha

School 4All - Caminha

Candidatura

---

## CADERNO DE ENCARGOS

---

### CONSULTA PRÉVIA

**Contratação de Técnicos para a Equipa Multidisciplinar, no âmbito do Projeto de Promoção do Sucesso Escolar- SCHOOL4ALL-CAMINHA**

Norte2020  
Programa Operacional Regional do Norte

Eixo Prioritário 8  
Educação e aprendizagem ao longo da vida

Investir na educação, na formação,  
nomeadamente profissional, nas competências e  
na aprendizagem, ao longo da vida (FSE)

Redução do abandono escolar

NORTE-66-2016-28 / NORTE-66-2016-29

## **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

### **Objeto**

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir, no âmbito da constituição da equipa multidisciplinar de combate ao insucesso escolar, contemplada na candidatura “School4All- Caminha”, cofinanciada pelo Norte 2020, que será executada em estreita parceria com o Agrupamento de Escolas Sidónio Pais.

2- A equipa multidisciplinar a recrutar será constituída pelos seguintes técnicos:

- 1 Terapeuta da Fala, a tempo inteiro (LOTE A);
- 1 Educador Social, a tempo inteiro (LOTE B);
- 1 Assistente Social, a tempo parcial (LOTE C).

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Contrato**

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1- As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
- 2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo contratual**

- 1- Os contratos a celebrar com cada um dos técnicos têm a duração prevista de 20 meses, interpolados, tendo início no primeiro dia útil após a celebração do contrato e terminando no dia 30 de junho de 2021.
- 2- Atendendo à especificidade do projeto, a proposta compreende a execução de 35 horas semanais para os Lotes A e B e de 17 horas e 30 minutos, para o LOTE C, a realizar nos seguintes períodos letivos previstos:
  - a) De maio a 14 de junho de 2019 e de 16 de setembro a dezembro de 2019;
  - b) De janeiro a 16 de junho de 2020 e de 14 de setembro a dezembro de 2020;
  - c) De janeiro a junho de 2021.
- 3- Os períodos de interregno supracitados poderão sofrer alterações, em virtude de circunstâncias supervenientes, nomeadamente alterações dos calendários letivos, das normas decorrentes da execução da candidatura, das planificações escolares e poderão ocorrer, sempre que se justifique, desde que acordado por ambas as partes.
- 4- Sempre que, por razões da responsabilidade do adjudicatário, não seja possível cumprir o número de horas previstas, haverá lugar a compensações posteriores, em datas a acertar com a Entidade Adjudicante.

5- A Entidade Adjudicante pode, com pré-aviso de 60 dias, fazer cessar antecipadamente o contrato, para fazer face a eventuais constrangimentos decorrentes da execução física e financeira do projeto SCHOOL4ALL-CAMINHA.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Transferência de propriedade**

Com a entrega e aceitação dos elementos produzidos, ocorre a transferência, para o Município de Caminha, da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo dos contratos a celebrar, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de Caminha, no âmbito da execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações e deveres do Município de Caminha**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) pagar aos prestadores de serviços os trabalhos executados, nas condições constantes do presente caderno de encargos;
- b) fornecer aos profissionais a recrutar a informação relevante e necessária, para o adequado exercício das suas funções;

- c) coordenar as atividades da equipa, em colaboração estreita com o Agrupamento de Escolas Sidónio Pais e com os técnicos envolvidos, sem prejuízo da correspondente autonomia técnica.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

1- Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar mensalmente, no máximo, o valor correspondente ao preço base constante da proposta adjudicada:

LOTE A- 1000€- correspondente ao montante total de 20.000€ (isentos de IVA);

LOTE B- 1000€- correspondente ao montante total de 20.000€ (isentos de IVA);

LOTE C- 500€- correspondente ao montante total de 10.000€ (isentos de IVA).

2- De acordo com os montantes mensais definidos para os lotes apresentados, o preço base global é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), isentos de IVA.

3- O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante, incluindo todas as despesas de deslocação, nomeadamente para os estabelecimentos de ensino, despesas de alimentação e alojamento e despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários para a execução das tarefas, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4- Nos meses de junho e setembro dos anos de 2019 e 2020 só poderá haver lugar ao pagamento de metade do montante mensal previsto, em virtude do término das atividades letivas. Em junho de 2021, a equipa multidisciplinar trabalhará o mês completo, de forma a apresentar os dossiers do projeto, devidamente organizados, e os relatórios finais, que identificarão, entre outros aspetos, os pontos fortes, os pontos fracos e as oportunidades de melhoria.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Condições de pagamento**

- 1- As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em prestações mensais, de igual montante (excetuando os meses de junho e setembro de 2019 e 2020), no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato e com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas.
- 2- Os valores serão pagos por transferência bancária para o IBAN indicado pelos adjudicatários.
- 3- Serão retidos na fonte os valores legalmente devidos, nomeadamente em matéria de IRS.
- 4- A emissão de faturas só se deve concretizar após a emissão da requisição por parte do Município de Caminha.
- 5 -Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar aos prestadores de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando os prestadores de serviços obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
- 6-As faturas devem ser enviadas pelo adjudicatário, para a morada da adjudicante ou por meio eletrónico, se assim for acordado.
- 7- O regime de prestação de serviços obedecerá a um plano de pagamento mensal, mediante entrega de relatório confirmativo de execução das atividades.

## **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **Alterações ao contrato**

- 1 - Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 - Qualquer alteração ao Contrato só poderá ser admitida observados os limites previstos no CCP e efetuada por escrito, assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir, do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento. Essa pena será calculada, tendo em consideração as datas e prazos da prestação do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2- Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante do valor contratual.

3- Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5- O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas, na presente cláusula, não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessação da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1- Na fase de estabelecimento do contrato, todas as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.

2- Na fase de execução, as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas via email ou via postal, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Sigilo e confidencialidade**

1- A entidade adjudicante e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo sobre os assuntos objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenham acesso, no decurso da prestação dos serviços.

2- A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser divulgadas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o direta ou exclusivamente destinado à execução do contrato. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se, após o término do contrato e em caso de necessidade de resolução do mesmo.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Contagem de prazos**

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

Sem prejuízo dos fundamentos legais aplicáveis de resolução do contrato, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole, de forma grave ou reiterada, as obrigações definidas no contrato. O direito de resolução exerce-se, mediante comunicação escrita a enviar ao prestador de serviços.

### **Cláusula 18<sup>a</sup>**

#### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas, ocorridas na execução do contrato, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos por aplicação do disposto no CCP, em articulação com outra legislação aplicável e, se ainda assim não for possível, por acordo entre os outorgantes.

## **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Especificação dos serviços a prestar**

A equipa multidisciplinar a recrutar integrará 1 terapeuta da fala, 1 educador social, com formação em técnicas de motivação, autocontrolo e gestão de conflitos em espaço escolar e 1 assistente social, com formação em gestão de conflitos e intervenção social, a tempo parcial.

## **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

### **Requisitos**

1- Os candidatos têm, obrigatoriamente, de preencher os seguintes requisitos:

LOTE A- Licenciatura ou mestrado em terapia da fala;

LOTE B- Licenciatura ou mestrado em educação social e, preferencialmente, formação em gestão de conflitos em espaço escolar e técnicas de relaxamento, concentração e autocontrolo;

LOTE C- Licenciatura em serviço social e, preferencialmente, formação em gestão de conflitos e intervenção social.

2- Cada concorrente apenas pode apresentar proposta para um lote devendo a proposta conter a identificação do lote a que concorrem.

3- Serão celebrados três contratos independentes, um para cada um dos lotes a concurso.

## **Cláusula 22<sup>a</sup>**

### **Atividades a desenvolver**

1-As atividades a desenvolver pelos prestadores de serviços terão de se adequar às características específicas dos destinatários, conforme diagnóstico pormenorizado a realizar, no início do contrato.

Das tarefas previstas, nos termos do projeto aprovado, salientam-se as seguintes:

- elaborar o diagnóstico que evidencie as principais causas de insucesso dos alunos e aponte estratégias e medidas de correção e melhoria;

- participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa, para acompanhamento das crianças/alunos, ao longo do seu percurso escolar;

- desenvolver ações de capacitação e sensibilização destinadas a pais/encarregados de educação, alunos, docentes e não docentes;

- acompanhar e desenvolver projetos/medidas que visem a promoção do sucesso escolar;

- fazer um acompanhamento mais individualizado das crianças sinalizadas pela escola;
- conceber e dinamizar projetos/medidas que visem a promoção do sucesso escolar, sem descurar a educação para a cidadania, sustentabilidade, inclusão e igualdade de género;
- participar nos processos de avaliação multidisciplinar, propondo e implementando medidas corretivas;
- promover ações destinadas a prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo;
- dinamizar ações de autorregulação comportamental, aplicando técnicas de relaxamento, loga e Mindfulness;
- criar materiais de apoio e registo das ações a desenvolver, nomeadamente planificações e fichas de registo dos trabalhos executados;
- promover ações de envolvimento parental, centradas na Educação das crianças e jovens;
- atuar em contexto educativo, de forma a desenvolver as competências das crianças e restante comunidade educativa;
- colaborar com os órgãos de gestão da escola e com todas as entidades parceiras do projeto School4All- Caminha, no desenvolvimento do trabalho em rede, tendo em vista a promoção do sucesso escolar efetivo dos alunos.

2- Compete à Equipa Multidisciplinar, em função do diagnóstico realizado, propor um plano de atuação, incluindo as datas e as temáticas mais pertinentes, em conformidade com os objetivos do projeto, sempre em estreita articulação com o Município e com o Agrupamento de Escolas.

### **Cláusula 23<sup>a</sup>**

#### **Tarefas específicas**

##### **Compete, especificamente, ao técnico TERAPEUTA DA FALA:**

- trabalhar a prevenção de perturbações de comunicação, linguagem e despiste, no sentido da deteção precoce;
- desenvolver ações de promoção das competências linguísticas, vocais e de comunicação, bem como de intervenção nas perturbações detetadas, de forma a potencializar a comunicação;

- intervir em contexto educativo, adequando e instalando um sistema aumentativo e/ou alternativo à comunicação, assim como outras técnicas específicas de tratamento;
- contribuir para a definição e implementação de programas educativos, tendo em conta as potencialidades, expectativas e necessidades das crianças, bem como as características dos ambientes, que facilitam ou comprometem o seu desempenho ao nível da comunicação e linguagem, entre outros;
- planear e executar um programa de reabilitação, adaptado às necessidades individuais de cada criança;
- criar dinâmicas de pares/grupos que favoreçam o desenvolvimento de atividades no recreio que possibilitem a integração de conceitos linguísticos;
- realizar atividades dirigidas que impliquem a discriminação fonológica e correspondência fonema-grafema;
- promover ações de sensibilização e estratégias de cooperação, dando orientações aos agentes da comunidade educativa, designadamente às famílias, tendo em vista a melhoria das competências comunicativas dos seus educandos.

**Compete, especificamente, ao técnico EDUCADOR SOCIAL, com formação em gestão de conflitos em espaço escolar:**

- prestar apoio de carácter pedagógico, cultural, social e recreativo aos diversos agentes educativos, tendo em vista a melhoria das condições de ensino-aprendizagem, de forma a promover o sucesso escolar das crianças;
- promover, desenvolver e apoiar atividades de índole educativa, cultural e recreativa, que promovam a motivação da comunidade educativa, nomeadamente das crianças, para o desenvolvimento das tarefas escolares;
- dinamizar e apoiar atividades de carácter educativo/formativo, mediante a realização de ações de sensibilização da comunidade educativa, tendo em vista a autorregulação comportamental, a disciplina e a inclusão;

- incrementar o desenvolvimento de técnicas que promovam a prevenção e resolução de conflitos e favoreçam o relacionamento interpessoal, em contexto escolar, criando um guia auxiliar de orientações para a comunidade educativa;
- desenvolver com as crianças e professores/educadores técnicas de Yoga e Mindfulness que conduzam à concentração e à melhoria das condições de ensino-aprendizagem;
- assegurar, de acordo com as orientações definidas, a articulação entre os equipamentos educativos, sociais e as famílias e as outras instituições e serviços da comunidade.

**Compete especificamente ao ASSISTENTE SOCIAL, com formação em gestão de conflitos intervenção social:**

- promover o desenvolvimento de relações sadias de maior proximidade entre a escola- família e comunidade, assumindo a tarefa de mediação na resolução de conflitos, sempre que necessário;
- implementar programas de intervenção familiar junto das crianças sinalizadas e respetivas famílias;
- avaliar, prevenir, intervir e encaminhar os alunos e famílias em risco social;
- promover e/ou colaborar no desenvolvimento de ações de capacitação dirigidas aos vários intervenientes do projeto, com o intuito de promover o sucesso escolar;
- participar nos processos de avaliação multidisciplinar, emitindo pareceres técnicos ou relatórios de avaliação social e sugerindo ações corretivas;
- promover ações que contribuam par o bem-estar social e conduzam à prevenção e correção de comportamentos conflituosos, desviantes e de risco;
- dinamizar e/ou apoiar projetos que melhorem as relações humanas e institucionais, em contexto escolar;

- favorecer a integração das crianças em meio escolar, nomeadamente as que revelem problemas de adaptação;
- promover ações diversificadas, nomeadamente de sensibilização, que conduzam ao desenvolvimento de competências parentais e à articulação entre a escola e os parceiros sociais.

## **Cláusula 24<sup>a</sup>**

### **Competências e requisitos**

1- Espera-se que os profissionais da equipa multidisciplinar perfilhem as seguintes competências:

- realização e orientação para resultados- capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhes são solicitadas;
- conhecimentos e experiência- capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional essenciais para o desempenho das suas tarefas e atividades;
- trabalho de equipa e cooperação- capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros, de forma ativa;
- relacionamento interpessoal- capacidade para interagir, adequadamente, com pessoas portadoras de diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos, de forma ajustada;
- inovação e qualidade: capacidade para executar atividades e tarefas de forma crítica e de sugerir novos modelos de trabalho, tendo em vista a qualidade do serviço.

2- Os técnicos a recrutar para a equipa multidisciplinar devem ser detentores de materiais adequados para a execução dos trabalhos identificados no presente caderno de encargos, designadamente computador portátil, que integre o software necessário e adequado para o efeito. Deverão ainda reunir condições

de deslocação regular entre a Câmara Municipal, o Agrupamento de Escolas /estabelecimentos de ensino.

### **Cláusula 25<sup>a</sup>**

#### **Obrigações acessórias**

1-A título acessório, os prestadores de serviços ficam ainda obrigados a organizar dossiers próprios, onde constem, entre outros documentos, as fichas de registo de todos os trabalhos executados, bem como os relatórios periódicos e anuais de balanço, devendo os mesmos encontrar-se constantemente organizados e disponíveis para consulta por parte do Município de Caminha, Agrupamento de Escolas Sidónio Pais ou Autoridade de Gestão da candidatura. No final do projeto, deverão os mesmos ser entregues ao adjudicante acompanhados de relatório que sumarie os trabalhos executados e contemple propostas de melhoria.

2- Após o término do contrato, os técnicos a recrutar ficam ainda obrigados a devolver, nas devidas condições, todos os materiais e equipamentos que lhes sejam cedidos no âmbito da implementação do referido projeto.

### **Cláusula 26<sup>a</sup>**

#### **Resultados do projeto**

A equipa multidisciplinar, em conjunto com as restantes medidas preconizadas no projeto SCHOOL4ALL-Caminha, deverá contribuir ativamente para os resultados expectáveis, designadamente:

- envolvimento de todos os alunos nas atividades de combate ao insucesso escolar (100%);
- redução do número de alunos com níveis inferiores a 3 (15%);
- redução da taxa de retenção e desistência (25%).

### **Cláusula 27<sup>a</sup>**

#### **Âmbito geográfico de atuação**

O trabalho será realizado nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais e na Câmara Municipal de Caminha, em articulação estreita com as duas entidades.

## **Cláusula 28<sup>a</sup>**

### **Período de trabalho**

O período de trabalho será definido e ajustado com o Município de Caminha e com o Agrupamento de escolas, em conformidade com os diagnósticos a elaborar e desenvolver-se-á, preferencialmente, em horário letivo, ou seja, entre as 9h00 e as 17h00. Sem prejuízo da autonomia necessária atribuída, os prestadores de serviços a tempo inteiro devem assegurar a dedicação ao projeto de pelo menos 35 horas semanais. No caso específico do Assistente Social a recrutar, a tempo parcial, deverá o mesmo garantir a prestação de 17 horas e 30 minutos, no mínimo.

## **Cláusula 29<sup>a</sup>**

### **Organização da proposta**

A proposta deverá integrar os seguintes elementos:

- currículo dos técnicos, documentos comprovativos das habilitações académicas e das formações complementares realizadas e comprovativos da experiência profissional;
- declaração emitida pelos concorrentes que confirme a aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- proposta de preço a praticar, incluindo todas as despesas decorrentes do exercício das funções previstas.

## **Cláusula 30<sup>a</sup>**

### **Critérios de adjudicação**

1-As propostas, relativamente às quais não se registe qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação que seguidamente se define.

**PONTUAÇÃO FINAL =0,1XPREÇO+0,9XQUALIFICAÇÕES DO CANDIDATO**

A Pontuação final será arredondada para a unidade, utilizando-se a regra geral do arredondamento.

2-O preço será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço} = \left[ 2 - \frac{\text{preço da proposta}}{\text{valor base}} \right] \times 10$$

3-As qualificações do candidato serão avaliadas em consonância com a experiência comprovada de intervenção nas matérias em causa, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Com mais de três anos de experiência demonstrada com crianças do pré-escolar e 1º ciclo: 20 pontos
- b) Com mais de um ano de experiência demonstrada com crianças do pré-escolar e 1º ciclo: 18 pontos
- c) Até um ano de experiência demonstrada com crianças do pré-escolar e 1º ciclo: 16 pontos
- d) Com mais um ano de experiência demonstrada com crianças de outros ciclos de ensino: 14 pontos
- e) Até um ano de experiência demonstrada com crianças de outros ciclos de ensino: 12 pontos
- f) Sem experiência demonstrada: 10 pontos

d) Aos candidatos dos LOTES B e C que possuam alguma das formações complementares preferenciais, elencadas na cláusula 21<sup>a</sup>, será atribuída uma majoração de 11 pontos, não podendo as formações complementares, independentemente da quantidade, exceder este limite.

4-Em caso de empate, serão usados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Candidato com mais experiência comprovada nas áreas solicitadas;
- b) Candidato com mais qualificações comprovadas nas áreas solicitadas.

Caminha, 18 de abril de 2019